



LEI Nº 2344/2020

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Arambaré//RS para o Exercício Financeiro de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta;

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 25.800.000,00 (Vinte e Cinco Milhões e Oitocentos mil Reais), e será arrecadada de acordo com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

Especificação	Valor em R\$
Receitas Correntes	26.226.137,20
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.761.500,00
Contribuições	280.000,00
Receita Patrimonial	120.337,20
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita De Serviços	50.300,00
Transferências Correntes	20.895.586,00
Outras Receitas Correntes	118.414,00
Receitas de Capital	2.700.000,00
Operações De Credito	0,00
Alienação De Bens	0,00



Transferências De Capital	2.650.000,00
Outras Receitas De Capital	50.000,00
Deduções das Receitas	(3.126.137,20)
Deduções das Receitas	3.126.137,20
TOTAL	25.800.000,00

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 3º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 25.800.000,00 (Vinte e Cinco Milhões e Oitocentos mil Reais). E será realizada de acordo com as especificações dos quadros anexos que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal nº 2.326, de 16 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares e Especiais

Art. 5º Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a. Anulação parcial ou total de suas dotações;
- a. Incorporação, de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- a. Excesso de arrecadação.

II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Art. 6º Os limites autorizados no Art. 5º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1- Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.



Parágrafo único: As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

Art. 7º Ao Poder Executivo Fica Autorizado mediante decreto, a abertura de créditos especiais com a finalidade de suprir a realização de recursos recebidos de transferências voluntárias e de convênios da união e do estado conforme sua efetiva arrecadação e de saldo financeiros de recursos recebidos em exercícios anteriores;

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos arrecadados e assegurados, nos termos do Art. 2º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021;

Art. 9º Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 10 O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 11 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do Art. 2º da Lei Municipal Nº 2.326, de 16 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arambaré, em 15 de dezembro de 2020.

ALAOR PASTORIZA RIBEIRO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

CAMILA DE ANDRADE SAMPAIO

Coordenadora Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ



GABINETE
DO PREFEITO
